



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 525, 24 de novembro de 1986.

Concede subvenções sociais a diversas entidades de Mantena.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, subvenções sociais, às Entidades abaixo discriminadas:

1- Programa Nacional de Alimentação Escolar	Cz\$ 34.104,00
2- Conselho Particular de Mantena da Sociedade São Vicente de Paula	Cz\$ 12.000,00
3- Instituto Nossa Senhora de Fátima	Cz\$ 12.000,00
4- Creche Casulo "Amor a Criança"	Cz\$ 12.000,00
5- Guarda Mirim de Mantena	Cz\$ 12.000,00
6- Ambulatório Médico de Assistência Social Adventista de Mantena	Cz\$ 6.000,00

Art.2º. As subvenções, a que faz referência esta Lei, poderão ser pagas de uma só vez ou e duodécimos.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, inseridas no orçamento para o exercício de 1987.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de 1987.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 1986, 42º de Emancipação Política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Reinaldo J. Alves Costa
Diretor Dept.º Administração

Livro nº 08
Publicada em 24/11/1986
Reg. às fls. nº 137